

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 357, DE 2025

Reconhece o cooperativismo como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado Arnaldo Jardim

Relator: Deputada Lídice da Mata

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 357, de 2025, de autoria do deputado Arnaldo Jardim, propõe o reconhecimento do cooperativismo como manifestação da cultura nacional. A proposição destaca a importância histórica das cooperativas no desenvolvimento econômico, social e cultural do Brasil, ressaltando seus princípios de coletividade, autogestão e participação democrática.

A justificativa apresentada pelo autor ressalta que o cooperativismo é uma forma colaborativa de empreender, a qual respeita os valores da democracia e da justiça social, integrando desenvolvimento econômico com inclusão social e preservação ambiental. Destaca, ainda, que esse modelo de organização tem papel estratégico para o futuro do país, ao estimular o protagonismo dos indivíduos em iniciativas sustentáveis e inovadoras.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva no âmbito das Comissões (art. 24, II, do RICD). Foi distribuída às Comissões de Cultura - CCULT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão. É o relatório.



* C D 2 5 4 4 0 7 6 9 9 0 0 *

II – VOTO DA RELATORA

A Organização das Nações Unidas (ONU) declarou 2025 como o Ano Internacional das Cooperativas. Tendo como tema "Cooperativas Constroem um Mundo Melhor", essa iniciativa reconhece o papel vital do cooperativismo na promoção da sustentabilidade, inclusão social e desenvolvimento econômico.

As cooperativas são organizações de pessoas que se unem voluntariamente para atender, de forma coletiva, às suas necessidades e objetivos de ordem econômica, social e cultural. Dessa forma, o cooperativismo é um movimento que vai além da esfera econômica, configurando-se como uma expressão cultural enraizada na história e na identidade do povo brasileiro. Sua prática está fundamentada em valores que refletem aspectos fundamentais da cultura nacional, democracia, sustentabilidade e equidade.

Como um movimento centrado em pessoas e comprometido em promover a qualidade de vida dos cooperados e da população à sua volta, o cooperativismo está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, atuando como um aliado estratégico na construção de processos e instituições de desenvolvimento mais inclusivos e eficientes.

No Brasil, as cooperativas são agentes fundamentais para a promoção de desenvolvimento regional. De acordo com dados do Anuário do Cooperativismo, o Brasil conta com 4,5 mil cooperativas, abrangendo diversos ramos de atividade e reunindo mais de 23,4 milhões de cooperados. Essas organizações estão presentes em milhares de Municípios, gerando mais de 550 mil empregos diretos e oferecendo à população produtos e serviços de qualidade, com preços acessíveis e compromisso com a responsabilidade socioambiental.

Estudo realizado pelo Sistema OCB, em parceria com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), evidenciou que o cooperativismo impacta positivamente a economia brasileira nos mais diversos indicadores econômicos. A presença de cooperativas em municípios brasileiros está associada a um aumento médio de R\$ 5,1 mil no Produto Interno Bruto (PIB) per capita, incremento de 28,4 empregos formais por 10 mil habitantes e acréscimo de 14,8 estabelecimentos comerciais por mil habitantes.



* C D 2 5 4 4 0 7 6 9 9 0 0 *

Esses dados evidenciam que o cooperativismo não apenas contribui para o desenvolvimento, mas também fortalece os laços sociais e culturais nas comunidades onde está inserido. As cooperativas promovem a participação cidadã, a inclusão social e a valorização do trabalho coletivo, aspectos intrínsecos à cultura brasileira.

Ante o exposto, considerando a relevância do cooperativismo como expressão cultural e seu impacto positivo na sociedade, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 357, de 2025.

Sala de Sessões, em de de 2025.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



* C D 2 2 5 4 4 4 0 7 6 9 9 0 0 *